



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 24 de Outubro de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAM/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 160ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAM/MG), Geraldo dos Reis Cardoso Júnior (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ana Cláudia de Oliveira Perry (Notório Saber) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF).** Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva,** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 159ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 19 de setembro de 2019. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Arcos/MG, Jacutinga/MG, Manhuaçu e Nanuque/MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG,** opinando pelo DEFERIMENTO de todos os pleitos, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando das JARI's municipais, após envio ao DENATRAN para integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 10/10/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 24/19, 25/19 e 26/19. Quanto aos recursos: 1 - **Recurso 49250/2018-16** - Recorrente: Heldair William Barbosa - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB - Fotografia ilegível - Veículo não identificado - Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG (Disponibilizados no SEI); 2 - **Recurso 49835/2018-32** - Recorrente: Guilherme Pinheiro de Oliveira - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB - Fotografia ilegível - Veículo não identificado - Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG (Disponibilizados no SEI); e 3 - **Recurso 50146/2018-74** - Recorrente: Jean Souza Costa - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB - Fotografia ilegível - Veículo não identificado - Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG.



**CETRAM/MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

(Disponibilizados no SEI); decidiu o Conselho, por maioria, pelo indeferimento dos recursos, com voto vencido da **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, que manteve seu posicionamento. Ainda quanto ao assunto, decidiu o CETRAM/MG que o órgão de trânsito responsável pela infração deverá disponibilizar em seu *site* ou, mediante solicitação, através de outro meio tecnológico hábil, para acesso ao proprietário ou condutor (infrator), as imagens obtidas pelos equipamentos metrológicos e não metrológicos de fiscalização, com a devida informação na notificação a ser expedida (autuação e/ou penalidade). Ordenou o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, a divulgação de Ofício-Circular a ser elaborado pela Secretaria Executiva do CETRAM/MG aos órgãos de trânsito do Estado e dos municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para atendimento do que restou decidido. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 160ª RO, qual seja: **I – Consulente: Vilmar dos Reis Felipe - Assunto: Pedido de esclarecimento junto à TRANSCON sobre a consignação de pontos no prontuário do condutor antes do prazo estipulado para recurso ao CETRAM/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 149943/2019-18 a Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG, para parecer a ser aprovado na 161ª RO); II - Consulente: JARI/BHTRANS - Assunto: Caracterização do tipo infracional previsto no Art. 208 do CTB em função da fiscalização eletrônica. Quanto ao item, decidiu o Conselho pela remessa do presente ao DENATRAN, tendo em vista que a consulta tem como fundamento a ficha da infração do art. 208 do CTB, constante do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pelo Resolução-CONTRAN nº 371/2010. Ou seja, encontra respaldo em ato normativo do CONTRAN, até porque envolve a fiscalização e constatação da infração de avanço de sinal em todo o país. Diante da necessidade de resposta do questionamento a nível nacional, aguarda o CETRAM/MG, manifestação formal pelo DENATRAN, para resposta a consulente e, principalmente, difusão e aplicação do entendimento a ser uniformizado. Continuando a pauta da reunião, passou-se a análise das consultas pendentes da 158ª e 159ª RO: I - Consulente: JARI de João Monlevade/MG - Assunto: Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG, para parecer - Aguardando); II - Consulente: JARI de Varginha/MG - Consultas : A) Podemos possuir em nosso município a vaga de "carga e descarga de valores"? B) Com relação aos estacionamentos privados de uso coletivo (como shopping, hotéis, hospitais), o município pode fiscalizar, autuar e remover veículos estacionados em vagas para idosos e deficientes sem credencial? C) Com relação ao preenchimento do auto de infração para as placas modelo MERCOSUL, como preencher o campo de identificação do veículo, onde os agentes preenchem os quadrados referentes às letras e números da placa do veículo autuado, uma vez que no modelo atual, existem, primeiro as letras e depois, os números; já na placa do MERCOSUL, tem uma letra no meio dos números. Como fazer? D) Aqui em Varginha, cobra-se estacionamento rotativo nos pátios da rodoviária e hospitais públicos. Pode ser feita autuação para veículos que não adquirirem o cartão ou deixarem-no vencer?**



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

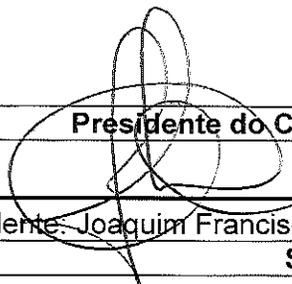
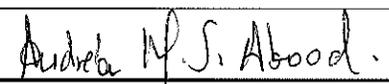
(Consulta distribuída através dos SEI's nº 110541/2019-73, 110543/2019-19, 110547/2019-08 e 110536/2019-14 aos **Conselheiros Vladimir Macedo e Mariele Marília Carlos Santos, representantes da TRANSBETIM e TRANSCON, respectivamente**, para parecer conjunto - Aguardando); **III - Consulente:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. "Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?" (Consulta redistribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a **Conselheira Ana Cláudia de Oliveira Perry – Notório Saber**, para parecer - Aguardando); **IV - Consulente:** JARI de Contagem/MG – **Consulta:** Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. "Para se utilizar telefone celular (Código 736-62), é necessário segurar o aparelho de forma visível e/ou colocá-lo junto ao ouvido. Como distinguir da infração por dirigir veículo segurando telefone celular (763-31)? Para manusear o aparelho, na maioria das vezes também temos que segurá-lo. Como distinguir a infração 763-32 (dirigir veículo manuseando telefone celular) das demais? O que o agente de trânsito deverá constar no campo de observação, tendo em vista a inexistência da ficha do enquadramento específico? o que o condutor deverá estar fazendo para configurar cada uma destas infrações?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao **Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG** para parecer - Aguardando); **V - Consulente:** JARI de Contagem/MG – **Consulta:** Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** - Aguardando manifestação formal pelo DENATRAN, conforme Item II das Consultas – 160ª RO); **VI – Consulente:** JARI de João Monlevade/MG – **Assunto:** Veículo estacionado em ponto de parada de embarque/desembarque (passageiros – transporte coletivo) dotado de marcação horizontal, M.V.E, e “Abrigo de Proteção”; Porém, “Dentro” de perímetro, em trecho de via arterial, delimitado por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. **Dúvida:** Aos agentes fiscalizadores da Autoridade de Trânsito que depararem com veículo estacionado na situação supracitada, qual conduta prevista, quanto, à lavratura do AIT deve ser realizada? Considerando o princípio e entendimento quanto às infrações simultâneas, por serem concorrentes ou concomitantes, lavra-se o auto(s) de infração para qual tipificação?: **555-00** – Estacionar Local/Horário de estacionamento proibido especificamente pela sinalização regulamentação R6a; ou **550-90** – Estacionar no ponto de Embarque/Desembarque de passageiros de transporte coletivo. (Consulta distribuída através do SEI nº 126713/2019-26 ao **Conselheiro Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCON**, para parecer a ser aprovado na 161ª RO); **VII – Consulente:** Audrey Leite – Diretor de Trânsito

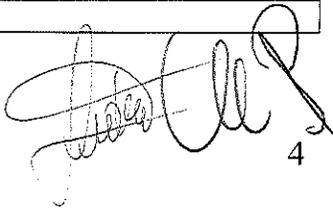
A



**CETRAM/MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

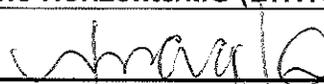
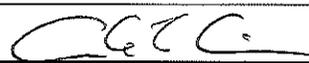
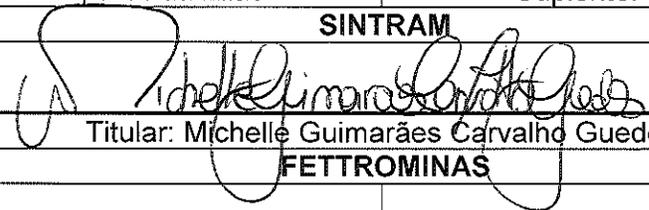
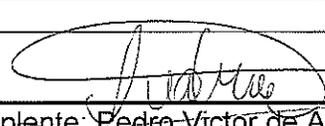
Transporte de Itaúna/MG - **Dúvidas:** "A - autoridade de trânsito pode lavrar auto de infração?; B - autoridade de trânsito pode ser ocupante de cargo comissionado?; C - autoridade de trânsito municipal pode ser nomeada através de decreto? Visto a cidade já estar integrada ao SNT e caso tivesse algum erro a mesma não teria sua documentação aprovada pelo DENATRAN?". (Consulta distribuída através do SEI nº 126734/2019-41 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para parecer a ser aprovado na 160ª RO); Acerca do item, restou acordado o encaminhamento ao consulente, através de e-mail pela Secretaria Executiva do CETRAM/MG, do Parecer-resposta elaborado pelo Conselho ao Ministério Público do Estado, acerca dos mesmos questionamentos. **VIII – Consulente:** Assessora Jurídica e Agente de Trânsito da Prefeitura de Serro/MG - **Dúvidas:** "1) Qual o trâmite necessário para a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito?; 2) Quais os documentos o Município deve providenciar para a criação da Divisão de Trânsito, considerando que no Serro será criada uma Divisão vinculada a uma Secretaria já existente?; 3) Considerando que o Município pretende realizar um convênio com a Polícia Militar para fiscalização e autuação, qual a conduta necessária ao Município para criar o sistema informatizado para os processos administrativos e como estes devem ser conduzidos?; 4) No Município já existe um pátio de recolhimento credenciado ao DETRAM. Neste caso, o Município, ao implantar o Sistema de Trânsito, poderia obter algum produto de arrecadação deste Pátio? Se sim, há previsão de alguma porcentagem na legislação?". (Parecer da **Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG** através do SEI nº 126748/2019-51 divulgado para aprovação e resposta ao consulente). Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

<b>Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG</b>	
 Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F. de Lacerda
<b>Secretário Geral do CETRAM/MG</b>	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
<b>DETRAM/MG</b>	
Titular: Kleyverson Rezende	 Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
<b>PMMG</b>	

  
4



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Titular: Geraldo dos Reis Cardoso Júnior	Suplente: Frederico Roberto Prado
<b>DEER/MG</b>	
	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
<b>Belo Horizonte/MG (BHTRANS)</b>	
	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
<b>Uberlândia/MG</b>	
	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
<b>Contagem/MG (TRANSCON)</b>	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
<b>Betim/MG (TRANSBETIM)</b>	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
<b>SINTRAM</b>	
	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	
<b>FETROMINAS</b>	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
<b>STTRBH</b>	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
	
<b>Notório Saber</b>	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
	
<b>PRF</b>	
Titular: Paulo Henrique de Urzeda Mota	Suplente: Marcelo Duarte de Oliveira
